



LEI COMPLEMENTAR Nº. 151 /2010.

Dispõe sobre a criação de empregos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé para o Programa Saúde de Família (PSF) e Núcleo de Apoio de a Saúde da Família (NASF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, para atender ao Programa Saúde da Família (PSF) e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), na estrutura organizacional da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé, os empregos e vagas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os empregos descritos no anexo I, parte integrante desta Lei, terão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme preconizam as portarias nºs. 648, de 28 de março de 2006, e 154, de 24 de janeiro de 2008, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º As atribuições dos empregos criados nesta Lei serão aquelas constantes na Lei Complementar nº 019, de 2000, bem como as inerentes ao exercício dos empregos no Programa Saúde da Família (PSF) e no Núcleo de Saúde da Família (NASF), conforme disposto pelo Ministério da Saúde e constante do Anexo III.

§1º As atribuições dos empregos do PSF e NASF poderão ser complementadas com diretrizes e normas da gestão local.

§2º As atribuições dos cargos em comissão e demais empregos não constantes no Anexo III serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º Os profissionais que exercerem a função de supervisão técnica do Programa Saúde da Família (PSF) ou a Função de Gerência de Unidade, farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

Art. 5º O profissional ocupante do emprego de Médico de Saúde da Família fará jus à gratificação prevista na Lei Municipal nº. 3055, de 2008.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A remuneração dos empregos ora criados será a constante na tabela contida no Anexo I.

Art. 7º O inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 2424/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

IV- adotar regime de trabalho estatutário, nos termos da legislação municipal, salvo para os empregos destinados a atender ao Programa Saúde da Família (PSF) que serão regidos pelo regime Celetista.”

Art. 8º Ficam criados, para atender ao Programa Saúde da Família (PSF) e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), na estrutura organizacional da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé - FMHM, os cargos em comissão, em seus respectivos padrões de vencimento, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>2116</u>
Data	<u>19/06/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Munic. - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR



ANEXO I
TOTAL DE VAGAS CRIADAS PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEO DE
APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS	Total de vagas	Carga-horária semanal	Valor da Remuneração
Médico do PSF	27	40 hs.	R\$ 6.744,00
Assistente Social do PSF	06	40 hs.	R\$ 4.174,40
Cirurgião Dentista do PSF	16	40 hs.	R\$ 4.174,40
Enfermeiro do PSF	33	40 hs.	R\$ 4.174,40
Fisioterapeuta do PSF	15	40 hs.	R\$ 4.174,40
Nutricionista do PSF	04	40 hs.	R\$ 4.174,40
Operador de Microcomputador do PSF	08	40 hs.	R\$ 1.470,35
Técnico de Enfermagem do PSF	51	40 hs.	R\$ 1.343,26
Auxiliar de Enfermagem do PSF	09	40 hs.	R\$ 1.231,50
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	14	40 hs.	R\$ 918,14
Agente Comunitário de Saúde do PSF	194	40 hs.	R\$ 651,00
Motorista do PSF	20	40 hs.	R\$ 1.504,32
Assistente de Apoio Logístico do PSF	03	40hs.	R\$ 1.003,90
Assistente de Departamento de Pessoal do PSF	04	40hs.	R\$ 1.470,35

4



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PARA ATENDER AO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO DE VENCIMENTOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Coordenador Geral do PSF	DAS-II / GFAS-II	01
Supervisor de Pessoal / Contábil	DAS-II / GFAS-II	01
Assessor Jurídico	DAS-II / GFAS-II	01
Supervisor de Manutenção	DAS-IV / GFAS-IV	01
Supervisor de Planejamento	DAS-IV / GFAS-IV	01
Supervisor de Transporte	DAS-IV / GFAS-IV	01
Assessor Administrativo	DAS-III / GFAS-III	01



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151/10
TOTAL DE VAGAS CRIADAS PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEO DE
APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS	Total de vagas	Carga-horária semanal	Valor da Remuneração
Médico do PSF	27	40 hs.	R\$ 7.114,25
Assistente Social do PSF	06	40 hs.	R\$ 4.403,57
Cirurgião Dentista do PSF	16	40 hs.	R\$ 4.403,57
Enfermeiro do PSF	33	40 hs.	R\$ 4.403,57
Fisioterapeuta do PSF	15	40 hs.	R\$ 4.403,57
Nutricionista do PSF	04	40 hs.	R\$ 4.403,57
Operador de Microcomputador do PSF	08	40 hs.	R\$ 1.551,07
Técnico de Enfermagem do PSF	51	40 hs.	R\$ 1.417,00
Auxiliar de Enfermagem do PSF	09	40 hs.	R\$ 1.299,11
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	14	40 hs.	R\$ 968,55
Agente Comunitário de Saúde do PSF	194	40 hs.	R\$ 686,74
Motorista do PSF	20	40 hs.	R\$ 1.586,91
Assistente de Apoio Logístico do PSF	03	40hs.	R\$ 1.059,01
Assistente de Departamento de Pessoal do PSF	04	40hs.	R\$ 1.551,07

Republicado por ter saído com incorreções

Publicação	<u>A Diários</u>
Publicação N.º	<u>2130</u>
Data	<u>07/07/10</u> pág. <u>06</u>
	<u>Flávia Faria - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR